



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 24/07

Processo Administrativo N.º 06/10/65.623

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Convite n.º 015/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente da Carta-Convite n.º 15/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com abrangência local e longa distância, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

015/07, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

Lote 01				
Item	Serviço	Quant. Minutos (anual)	Preço da ligação Valor minuto	Valor total
1	Local fixo-fixo	170.350	R\$0,03668	R\$6.248,44
Valor total (A)				R\$6.248,44
Item	Serviço	Quant. total estimada minutos	Valor Unitário	Total Anual
2	Local fixo-móvel (B)	34.800	R\$0,73786	R\$25.677,53
3	Assinatura Básica (C)	480	R\$59,90	R\$28.752,00
4	Habilitação (D)	42	R\$106,81	R\$4.486,02
Valor total Lote 01 (A+B+C+D)				R\$65.163,99
Lote 02				
Item	Serviço	Quant. total estimada Minutos	Valor Unitário	Valor Total
1	Longa distância	7.080	R\$0,15279	R\$1.081,75
Valor total Lote 02				R\$1.081,75

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 66.245,74 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

4.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar as faturas referentes às prestações de serviço à Secretaria Municipal de Educação preferencialmente no final de cada mês.

4.1.2. A Secretaria Municipal de Educação efetuará os pagamentos dentro do vencimento previsto na fatura, exceto quando coincidir o vencimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos; sendo então, seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a mesma.

4.2. A **CONTRATADA** deverá indicar por ocasião da assinatura da Carta-Contrato o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite n.º 015/07;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.;

7.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

7.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5. Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 071000.07120.12.122.2002.4188.01.339039.58.210-000; 071000.07120.12.122.2002.4188.01.339039.58.220.000; 071000.07120.12.361.2002.4188.01.339039.58.220-000; e 071000.07120.12.365.2002.4188.01.339039.58.210-000, conforme fls. 137 do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

licitação na modalidade Convite nº 015/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 06/10/65.623.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 167 a 172 do Processo Administrativo nº 06/10/65.623.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de maio de 2007.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
Secretário Municipal de Educação

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP

Representante Legal: Paulo Roberto Candido
R. G. n.º 13.015.905
C.P.F. n.º 054.367.958-62

Representante Legal: Diego Martin Pastor
R. N. E . n.º W 679922-D
C.P.F. n.º 163.779.368-50